



TOMADA DE PREÇOS Nº 1212.01/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE PÓRTICO DA ENTRADA (SEDE) DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1212.01/2023

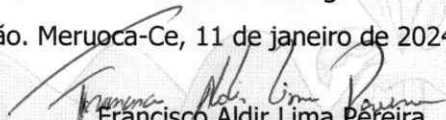
Em 11 de janeiro de 2024, às 08h:45min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e Ana Caroline Aguiar Cavalcante, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 1212.01/2023**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE PÓRTICO DA ENTRADA (SEDE) DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 1212.01/2023, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS:** **01. CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME:** por não apresentar balancete do mês anterior ao da data de abertura da licitação, em desacordo com o item 4.2.6.a.3; por não apresentar os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, em desacordo com o item 4.2.6.a.4. e por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância: locação mensal de cimbramento metálico tanto na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1, quanto na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2. **02. INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – ME:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para os itens de maior relevância: estrutura treliçada de cobertura tipo shed, armadura de aço CA 50/60, forma metálica p/ pilar e locação mensal de cimbramento metálico tanto na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1, quanto na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2. **03. R S M PESSOA LTDA – EPP:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância: locação mensal de cimbramento metálico tanto na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1, quanto na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2; por não apresentar declaração de indicação das instalações e declaração formal de disponibilidade de equipamentos (item 4.2.5.g); por não apresentar declaração quanto as atividades econômicas (item 4.2.7.e). **04. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a

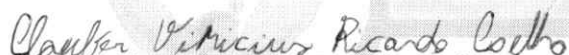


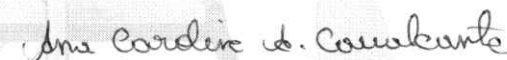
quantidade mínima exigida para o item de maior relevância: locação mensal de cimbramento metálico tanto na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1, quanto na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

05. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância: locação mensal de cimbramento metálico tanto na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1, quanto na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

HABILITADA: 01. SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – ME, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da publicação em Diário Oficial. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 11 de janeiro de 2024.


Francisco Aldir Lima Pereira
Presidente


Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Membro


Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Membro